

**TC 020.888/2012-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Icó/CE

**Responsáveis:** Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, CPF 326.225.463-00 (gestão 2001/2008)

**Procurador:** não há

**Proposta:** citação inicial

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde-Funasa em desfavor do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, CPF 326.225.463-00, ex-Prefeito Municipal de Icó/CE, em razão da execução parcial do objeto pactuado no Convênio 2825/2001, de 30.12.2001 (peça 1, p. 20-27), e Termos Aditivos, Siafi 438999, celebrados com a Prefeitura Municipal de Icó/CE, que tinha por objeto a construção de módulos sanitários domiciliares nas localidades de Pedrinhas dos Mil Homens, Lima Campos, São Vicente, Catavento, Distrito de Icozinho, Alto da Joanelha, Prainha do Salgado, Conjunto Uberlândia, Bairro do Cruzeirinho, Bairro do Matadouro e Bairro do DNER, no referido município, consoante Plano de Trabalho (peça 1, p.7-9), com vigência incidente no período de 31/12/2001 a 24/5/2004 e prazo para prestação de contas expirado em 23/7/2004 (peça 1, p.89-93 e 214 e peça 4, p.3).

## HISTÓRICO

2. Consoante disposto nas Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio 2825/2001 (peça 1, p. 23), foram previstos R\$ 1.379.807,78 para a implementação do objeto conveniado, com a seguinte composição: R\$ 1.241.827,00 à conta da Concedente (Funasa) e R\$ 137.980,78 à conta do Conveniente (Prefeitura Municipal de Icó/CE), a título de contrapartida municipal.

3. Os recursos do concedente foram integralmente liberados (peça 1, p.218) mediante as ordens bancárias 2002OB008139, de 5/7/2002, no valor de R\$ 413.942,33 (peça 1 p.34), 2002OB011348, de 2/10/2002, no valor de R\$ 413.942,33 (peça 1, p.52), e 2002OB014461, de 26/12/2002, no valor de R\$ 413.942,34 (peça 1, p. 63). A movimentação dos recursos se deu na conta-corrente 006626000-6, Agência 1960, Banco 104.

4. A prestação de contas foi apresentada em 30/1/2008 (peça 1, p. 180-213 e peça 2, p.7-40), contemplando os seguintes documentos: Relatório de Cumprimento do Objeto (peça 1, p.185), Relatório de Execução Físico-Financeira (peça 1, p.187), Relação de Pagamentos Efetuados (peça 1, p.188) às empresas Construtora Milano Ltda. (CNPJ 00.437.026/0001-00), Stampa – Comunicação e Marketing (CNPJ 04.248.489/0001-76), Proserma Projetos Serviços e Manutenção Ltda (CNPJ 02.059.978/0001-54) e Construtora M.G.F.P. Ltda. (CNPJ 04.002.803/0001-36), Relação de Bens Adquiridos Produzidos ou Construídos (peça 1, p.190), Conciliação Bancária (peça 1 191), notas fiscais (peça 1, p.193-208), extratos bancários (peça 1, p. 210-213) e Termo de Aceitação Definitiva da Obra (peça 1, p.182).

## EXAME TÉCNICO

5. Inicialmente, a Fundação Nacional de Saúde concluiu pela não aprovação da referida prestação de contas, em razão de diversas irregularidades, conforme Parecer Financeiro 518/2008 (peça 2, p. 235-237) e Ofício 1587/2008 (peça 2, p. 251-252), englobando, dentre outras, impugnação de 9,16% do objeto pactuado (R\$ 113.751,36), despesas sem cobertura contratual, pagamento de tarifa bancária (R\$ 10,00), remanejamento de despesas corrente para despesas de capital e impugnação de 30% do PESMS (R\$ 48.990,38), diferença de contrapartida pactuada e disponibilizada (R\$ 20.000,00) e não devolução de saldo de convênio (R\$ 15,04).

6. Após reanálise da prestação de contas (Parecer Financeiro 176/10, de 30/3/2010, peça 3, p. 8-10), a Fundação Nacional de Saúde concluiu pela não aprovação do valor de R\$ 131.944,40, sendo R\$ 113.751,36 pela impugnação de 9,16% do objeto do convênio (Parecer DIESP), R\$ 18.168,00 referente a contrapartida proporcional não disponibilizada e R\$ 25,04 pelo saldo não devolvido e taxa bancária.
7. Realizada nova vistoria “in loco” (16 a 20/8/2010) no objeto conveniado (módulos sanitários domiciliares), a Funasa verificou a solução de pendências, mas concluiu pela permanência da não execução de serviços (746 tanques sépticos) no montante de R\$ 114.518,88 e pela impugnação de R\$ 25,04 referentes a saldo não devolvido e pagamento indevido de taxa bancária, conforme Informação contida na peça 3, p.136-137, baseada em plantas e planilhas contidas na peça 3, p. 139-144, e Parecer Financeiro 035/2011 contido na peça 3, p. 163-164.
8. Quanto ao valor do débito, o Parecer Financeiro 35/2011 esclarece que, para efeito de cálculo de dano ao erário, foi seguida a orientação da Ordem de Serviço 01 de 26/6/2005 que estabelece: *caso seja comprovada a utilização da contrapartida, no parecer financeiro, o percentual de impugnação será calculado apenas sobre o recurso repassado pela FUNASA, visto que embora mal empregada a contrapartida, a sua utilização foi comprovada no objeto do convênio (in verbis)*”.
9. Portanto, concluiu pela impugnação de R\$ 108.659,86 (8,75% de R\$ 1.241.827,00) referente a parte de engenharia e R\$ 25,04 quanto a não devolução de saldo da conta específica e taxas bancárias.
10. A Secretaria Federal de Controle Interno manifestou-se pela irregularidade das contas, conforme Relatório (peça 4, p.23-24), Certificado (peça 4, p. 25), com o pronunciamento ministerial (peça 4, p. 27).
11. A motivação para a instauração da presente tomada de contas especial está materializada pela execução parcial do objeto pactuado, sendo constatada, além de 326 tanques de lavar roupas com problemas, 19 portas sem pintura e 5 caixas de descarga vazando, a não execução de 746 tanques sépticos, com percentual de inexecução de 8,75%, no valor de R\$ 108.659,86, saldo de conta específica não devolvido, no valor de R\$ 15,04, e pagamento indevido de taxa bancária, no valor de R\$ 10,00, totalizando um débito de R\$ 108.684,90, conforme se verifica na Informação Funasa (peça3, p.136-137) e no Parecer Financeiro 35/2011 (peça 3, p.163-164).
12. Observa-se que o ex-Prefeito, Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes (gestão 2001/2008), recebeu e geriu os recursos repassados, recaindo para si a responsabilidade pela comprovação das despesas relacionadas com a execução das obras objeto do Convênio em análise, conforme explicitado no item IV do Relatório de Tomada de Contas Especial I/2011 (peça 4, p.8-14).
13. A Funasa, desde 2002, tomou todas as medidas cabíveis para que o responsável apresentasse as informações, justificativas ou defesa e para a cobrança do débito, não sendo comprovada a regularidade da aplicação dos recursos nem o recolhimento do débito aos cofres públicos, de acordo com ações e documentação constantes do item VI e VII do Relatório de Tomada de Contas Especial I/2011 (peça 4, p.8-14).
14. É de se ressaltar que foram efetuados pagamentos às empresas Construtora Milano Ltda. (CNPJ 00.437.026/0001-00) e M.G.F.P. Ltda. (CNPJ 04.002.803/0001-36) para a execução dos módulos sanitários (peça 1, p.188), sem qualquer apresentação de documentação contendo discriminação quanto à relação empresa/execução/módulo/localização, não cabendo suas inclusões no pólo passivo da presente tomada de contas especial.
15. Cabe, portanto, a citação do ex-Prefeito responsável pela execução dos módulos sanitários, no que se refere à inexecução de serviços, ao saldo não devolvido e ao pagamento indevido de taxa.
16. Considerando que não há cópia de cheques nos presentes autos e que as notas fiscais relacionadas na relação de pagamentos (peça 1, p.188 e peça 2, p.15) não contemplam o valor total repassado pela Funasa, a data do débito adotada será a data da última ordem bancária (26/12/2002), conforme item V do Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 4, p. 11).
17. No intuito de guardar conformidade com os extratos bancários (peça 2, p.39-40 ), as datas dos débitos alusivas ao saldo não devolvido e ao pagamento indevido de taxa deverão ser,

respectivamente, 29/12/2004 e 7/5/2004.

18. Frise-se que o valor do débito deve guardar consonância com o valor dos 746 tanques sépticos não executados no montante de R\$ 114.518,88, conforme informação contida na peça 3, p.136-137, baseada em plantas e planilhas contidas na peça 3, p. 139-144.

### CONCLUSÃO

19. Considerando que a Funasa identificou a inexecução de módulos sanitários, saldo não devolvido e pagamento indevido de taxa, em relação ao Convênio 2825/2001, Siafi 438999, é cabível a realização de citação do ex-gestor responsável, conforme proposta de encaminhamento que se segue.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo a este Tribunal realizar a citação do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-Prefeito Municipal de Icó/CE, CPF 326.225.463-00, com fundamento nos arts. 10, §1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres da Fundação Nacional de Saúde as quantias abaixo elencadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, em razão das ocorrências a seguir relatadas, encaminhando-se-lhe, a título de subsídio, cópia dos documentos de peça 3, p.136-144 e 163-164, e de peça4, p. 8-14 e 23-24, e da presente instrução:

**Ocorrência:** execução parcial do objeto do Convênio 2825/2001, Siafi 438999, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Icó/CE para a construção de módulos sanitários domiciliares, sendo constatado pela Funasa, além de 326 tanques de lavar roupas com problemas, 19 portas sem pintura e 5 caixas de descarga vazando, a não execução de 746 tanques sépticos, no valor de R\$ 114.518,88, saldo de conta específica não devolvido, no valor de R\$ 15,04, e pagamento indevido de taxa bancária, no valor de R\$ 10,00, conforme se verifica na Informação Funasa (peça 3, p.136-137) e no Parecer Financeiro 35/2011 (peça 3, p.163-164).

| Valor original (R\$) | Data da ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 114.518,88           | 26/12/2002         |
| 10,00                | 7/5/2004           |
| 15,04                | 29/12/2004         |

Secex-CE , 1ª DT, em 15/2/2013

*(Assinado eletronicamente)*

Roberto Ferreira Correia

AUFC – Mat. 732-3